



RESOLUÇÃO N.º 142/2023-CI/CTC

REPUBLICAÇÃO

CERTIDÃO
Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 06/12/2023.

Aprova alteração no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química.

Alessandra Cenerino
Secretária

Considerando o conteúdo do eProtocolo nº 21.148.543-4;

considerando o disposto no Parecer n.º 029/2023 da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia;

O PROF. DOUTOR ROMEL DIAS VANDERLEI, DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PEQ), conforme Anexo I que é parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 08 de novembro de 2023.

Romel Dias Vanderlei,
Diretor.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 13/12/2023 (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM).



ANEXO I

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química

TÍTULO I

Da Definição, Dos Objetivos e Da Duração

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da Universidade Estadual de Maringá (PEQ-UEM) tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de magistério superior, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, e para outras atividades profissionais no campo da Engenharia Química.

Art. 2º O PEQ da UEM compreende os Cursos *Stricto sensu* em nível de Mestrado e Doutorado, sendo regidos pelo Estatuto, Regimento Geral e Regulamento dos Cursos de Pós-graduação *Stricto sensu* da UEM, e pelo presente Regulamento.

§ 1º O Curso de Mestrado objetiva aprofundar o conhecimento dos profissionais da área, sobretudo nas atividades de pesquisa, enriquecendo a competência profissional e científica.

§ 2º O Curso de Doutorado tem por objetivo, além daqueles estabelecidos para o Mestrado, desenvolver a capacidade para a condução de pesquisa criativa e independente, que resulte em contribuição original em pesquisa e inovação na área de conhecimento da Engenharia Química.

§3º A área de concentração do PEQ é **Desenvolvimento de Processos**.

Art. 3º Os Cursos de Mestrado e Doutorado são constituídos de um ciclo de estudos regulares, sistematicamente organizados, e de atividades de pesquisa, conduzindo à obtenção dos graus acadêmicos de Mestre e Doutor em Engenharia Química.

Parágrafo único. O grau de Mestre não constitui requisito obrigatório para a obtenção do grau de Doutor.

Art. 4º O Curso de Mestrado em Engenharia Química tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o Curso de Doutorado em Engenharia Química tem duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, excluídos o período de trancamento e o de licença maternidade ou paternidade.



TÍTULO II

Da Coordenação do Programa

Art. 5º A coordenação didático-pedagógica do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PEQ) cabe ao Conselho Acadêmico (CA) do Programa.

Art. 6º O CA do PEQ é integrado por:

I - coordenador e coordenador adjunto, escolhidos dentre os docentes permanentes;

II - todos os membros do corpo docente permanente do PEQ, observadas as resoluções específicas da UEM;

III - dois representantes do corpo discente, sendo um do Curso de Mestrado e um do Curso de Doutorado.

Parágrafo único. Os representantes discentes e seus suplentes são escolhidos pelos alunos regulares dos Cursos de Mestrado e Doutorado, devidamente matriculados na UEM, e têm mandato de 12 (doze) meses, sendo permitida uma única recondução.

Art. 7º O CA do PEQ é presidido pelo coordenador.

§1º O mandato do coordenador e do coordenador adjunto é de dois anos, permitida uma recondução.

§2º O coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas e impedimentos.

§3º Nas faltas e impedimentos do coordenador e do coordenador adjunto, assume a coordenação o membro permanente do CA do PEQ mais antigo na docência na UEM e, no caso de impossibilidade deste, adota-se linha sucessória pelo critério de antiguidade.

§4º No caso de vacância do cargo de coordenador ou coordenador adjunto, deve-se observar o seguinte:

I - se tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente assume sozinho a coordenação até a complementação do mandato;

II - se não tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deve ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, eleição para provimento do restante do mandato;

III - na vacância simultânea do cargo de coordenador e de coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme § 3º deste Artigo, para no prazo de 30 dias convocar eleição para provimento dos cargos vacantes com um novo mandato.



TÍTULO III

Das Eleições

Art. 8º O coordenador e o coordenador adjunto são eleitos, na forma de votação secreta, presencial ou virtual, por todos os membros do CA do PEQ.

§1ºA candidatura à coordenação e à coordenação adjunta é permitida a membros do corpo docente permanente e deve realizar-se por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto, vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

§2º A inscrição dos candidatos deve ser realizada via e-protocolo, direcionada à Comissão Eleitoral, constituída por no mínimo três membros do CA.

Art. 9ºA eleição para os cargos de coordenador e coordenador adjunto deve ser convocada pelo coordenador do CA do PEQ e realizada no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato, devendo na convocação estarem previstos os prazos para inscrição e homologação de chapas, bem como a data da realização das eleições.

§1º Os recursos contra as decisões da eleição podem ser interpostos na Secretaria do PEQ, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o CA do PEQ emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

§2ºO coordenador encaminha ao reitor o resultado da eleição, devendo ser mantida, em arquivo, a ata da eleição na Secretaria do PEQ.

TÍTULO IV

Das Atribuições

Art. 10.O CA do PEQ reúne-se periodicamente, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de 2/3 (dois terços) dos seus membros, sob a presidência do coordenador em exercício e funciona com a maioria simples de seus membros e delibera por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo único. Decorridos 30 (trinta) minutos do horário estipulado em primeira convocação, em não havendo quórum, a reunião do CA pode ter início com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, excluídos o seu presidente e aqueles que estão em férias ou afastados.

Art. 11. Compete ao CA do PEQ:



- I - deliberar sobre a composição dos quadros de docentes permanentes, de colaboradores e de visitantes do PEQ;
- II -credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos em resolução específica;
- III -credenciar e descredenciar, de acordo com normas específicas do PEQ, docentes permanentes, colaboradores ou visitantes para atividades acadêmicas, de orientação ou coorientação ou de pesquisa, por proposta de um ou mais membros do CA do PEQ, observado o disposto no Artigo 50;
- IV -aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas;
- V -aprovar os projetos de Dissertação e Tese;
- VI -propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI) do Centro de Tecnologia (CTC);
- VII -organizar e aprovar o programa de atividades e o calendário do PEQ;
- VIII -organizar, aprovar e publicar, em tempo hábil, a oferta de disciplinas e a lista de orientadores de Dissertação ou Tese;
- IX. -aprovar a atribuição de orientações;
- X -submeter ao CI-CTC, anualmente, o número de vagas para o PEQ;
- XI -organizar anualmente o processo de seleção de candidatos incluindo, em especial, a nomeação da Comissão de Seleção e a aprovação das normas de avaliação;
- XII -homologar a admissão de alunos no PEQ;
- XIII -analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas *Stricto sensu* ou *Lato sensu*, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós graduando;
- XIV -homologar os resultados dos Exames de Suficiência em língua estrangeira e língua portuguesa;
- XV - aprovar normas para a concessão e manutenção de bolsas de estudo;
- XVI -aprovar a indicação dos representantes do corpo docente na Comissão de Bolsas;
- XVII -decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;



XVIII -deliberar sobre a distribuição e aplicação de recursos orçamentários e financeiros do PEQ;

XIX -homologar o cumprimento de requisitos para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor para expedição do respectivo diploma;

XX -aprovar as Bancas Examinadoras para julgamento de Defesa de Exame de Qualificação de Mestrado, Exame de Qualificação de Doutorado, Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado;

XXI -acompanhar as atividades do PEQ nos departamentos ou em outros setores e sugerir aos setores envolvidos quaisquer medidas julgadas úteis à execução das atividades do PEQ;

XXII -aprovar projetos de Pós-doutorado;

XXIII -apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do PEQ;

XXIV -interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;

XXV.colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na elaboração do Catálogo Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UEM;

XXVI.aprovar e propor modificações no Regulamento do PEQ;

XXVII.propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução das atividades do PEQ;

XXVIII -submeter ao CI-CTC a aprovação ou modificações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química;

XXIX -julgar recursos e pedidos.

Art. 12. São atribuições do coordenador do CA do PEQ:

I -coordenar a execução das atividades do PEQ;

II -convocar e presidir as reuniões do CA, estabelecendo as suas pautas;

III -executar as deliberações do CA;

IV -convocar eleição para coordenação e coordenação adjunta, para escolha de representantes discentes no CA e na Comissão de Bolsas;

V -expedir atestados e declarações relativas às atividades de Pós-graduação;



VI -remeter anualmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário das principais atividades do PEQ;

VII -administrar os recursos financeiros do PEQ;

VIII -promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte ao desenvolvimento das atividades do PEQ;

IX -elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, e encaminhá-los à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

X -assinar documentos oficiais do PEQ;

XI -representar o PEQ no CI-CTC e no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEP);

XII -participar de outras atividades que se fizerem necessárias.

Art. 13.A coordenação do PEQ conta com uma Secretaria com as seguintes atribuições:

I -divulgar editais de abertura de inscrição aos processos de seleção, receber e tramitar a documentação dos candidatos à pós-graduação e ao pós-doutorado;

II -receber a matrícula nos Cursos de Mestrado e Doutorado dos candidatos para a categoria de alunos regulares e não regulares, bem como os requerimentos para alunos ouvintes;

III -organizar e manter atualizado o cadastro dos alunos do PEQ;

IV -expedir editais de convocação de reuniões do CA;

V -encaminhar processos para apreciação pelo CA;

VI -secretariar e organizar as reuniões do CA, redigir as Atas e mantê-las organizadas em arquivo próprio após a aprovação pelo CA;

VII -manter os corpos docente e discente informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas do CA, do CI e do CEP inerentes à pós graduação;

VIII -providenciar a emissão de declarações;

IX -manter atualizada e tornar disponível aos docentes a documentação contábil referente às finanças do PEQ;

X -auxiliar a coordenação do PEQ na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento;



XI -enviar ao Órgão de Controle Acadêmico da Universidade toda a documentação necessária, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do PEQ que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;

XII -tomar as providências administrativas relativas às Defesas de Exame de Qualificação de Mestrado, Exame de Qualificação de Doutorado, Dissertação e Tese;

XIII -tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do PEQ, conforme as legislações estadual e federal vigentes;

XIV -manter atualizadas as informações do PEQ na sua página na internet;

XV -realizar outras atividades que se fizerem necessárias para o funcionamento do PEQ.

TÍTULO V

Do Corpo Docente

Art. 14. O corpo docente do PEQ é composto de docentes credenciados nas categorias de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes.

§ 1º São considerados docentes permanentes os professores da UEM, em Regime de Tempo Integral credenciados para exercerem atividades no PEQ de forma sistemática.

I -Os docentes permanentes constituem o núcleo principal de docentes do Programa.

II -Os docentes aposentados, que tenham contrato com a UEM para prestação de serviço voluntário, dentro do prazo regulamentado pela Instituição, podem ser credenciados pelo CA para integrar o quadro de docente permanente, observadas as normas da CAPES e da UEM.

III -Docentes que recebam bolsa de agências federais ou estaduais de fomento, para exercerem atividades exclusivamente na UEM, podem ser credenciados pelo CA para integrar o quadro de docente permanente.

IV -Docentes que tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do PEQ podem ser credenciados pelo CA para integrar o quadro de docente permanente.

V -Docentes que integram o quadro de docentes permanentes, incluindo os previstos nos Incisos II, III e IV, devem exercer atividades de ensino na pós-graduação, participar de projetos de pesquisa e orientar alunos de Mestrado ou Doutorado.



§ 2º São considerados docentes visitantes os professores ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PEQ.

I -A atuação no Programa é viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UEM, ou por bolsa concedida para esse fim, pela UEM ou por agência de fomento.

II -Os docentes devem ser devidamente credenciados para o exercício de atividades específicas no PEQ, cessando automaticamente o credenciamento quando cumprida a atividade ou expirado o tempo previsto.

§ 3º São considerados docentes colaboradores professores ou pesquisadores, devidamente credenciados pelo PEQ, que não atendam a todos os requisitos previstos para os docentes permanentes ou visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou atividades de ensino ou extensão, ou orientação ou coorientação de alunos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UEM.

I -O credenciamento de docentes colaboradores, externos ao PEQ, como orientadores ou coorientadores deve ser proposto, ao CA, por um docente permanente do PEQ.

II -O credenciamento de docentes colaboradores como orientadores ou coorientadores é específico para cada pós-graduando e se encerra quando da Defesa da Dissertação ou Tese.

§ 4º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca, ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do PEQ, não podendo o mesmo ser considerado como docente colaborador.

TÍTULO VI

Da Estrutura dos Cursos e do Sistema de Crédito

Art. 15. O PEQ compreende atividades acadêmicas em disciplinas obrigatórias e eletivas e atividades de pesquisa que levem à Defesa de uma Dissertação ou Tese.

Art. 16. As atividades acadêmicas são expressas em unidades de crédito, obedecendo aos seguintes critérios:

I -Cada unidade de crédito teórico corresponde a 15 (quinze) horas-aula em disciplinas dos cursos.



II -Cada unidade de crédito prático corresponde a 30 (trinta) horas-aula de atividades programadas.

III -Não são concedidos créditos parciais em disciplinas dos cursos.

Art. 17. O número de créditos exigidos para os Cursos de Pós-graduação *Stricto sensu* em Engenharia Química é de no mínimo 32 (trinta e dois) para o Mestrado e 60 (sessenta) para o Doutorado.

§ 1º Para o Mestrado a integralização de créditos obedece à seguinte distribuição:

I -mínimo de 11 (onze) créditos em disciplinas obrigatórias;

II -mínimo de seis créditos em disciplinas eletivas;

III -15 (quinze) créditos na homologação da Defesa de Dissertação.

§ 2º Para o Doutorado a integralização de créditos obedece à seguinte distribuição:

I -mínimo de 15 (quinze) créditos em disciplinas obrigatórias;

II -mínimo de nove créditos em disciplinas eletivas;

III -36 (trinta e seis) créditos na homologação da Defesa de Tese.

§ 3º A relação das disciplinas obrigatórias e eletivas que compõem a estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado, incluindo os seus respectivos créditos, é aprovada em resolução específica.

§ 4º A relação das disciplinas ofertadas semestralmente é divulgada pela Secretaria do PEQ.

§ 5º Os alunos regulares de Mestrado não ingressantes pelo Programa de Formação Integrada da Engenharia Química (PROF^í-EQ) devem cursar, no primeiro ano de ingresso no curso, Nivelamento em Matemática Aplicada à Engenharia Química, Metodologia da Pesquisa Científica e três dentre quatro das seguintes disciplinas obrigatórias oferecidas pelo PEQ: Métodos Matemáticos em Engenharia Química I; Fenômenos de Transporte; Termodinâmica, e Cinética e Reatores Químicos.

§ 6º Para os alunos de Mestrado ingressantes pelo PROF^í-EQ, o cumprimento dos créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas é regulamentado por resolução específica.

§ 7º Para a integralização dos créditos em disciplinas do curso podem ser utilizados no máximo três créditos em disciplinas de Tópicos Especiais em Engenharia Química ou Problemas Especiais em Engenharia Química.



§ 8º A critério do CA do PEQ, podem ser aceitas como eletivas disciplinas em nível de mestrado ou doutorado cursadas em outros Programas de Pós-graduação *Stricto sensu*.

Art.18. A critério do CA do PEQ, as disciplinas podem ser ministradas em idioma distinto do português.

Art.19.A critério do CA do PEQ, as disciplinas podem ser ministradas de forma remota.

Art. 20. O prazo para a integralização dos créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas, contado a partir da matrícula inicial no curso, é de 12 (doze) meses para os alunos do Curso de Mestrado não ingressantes pelo PROFÍ-EQ e de 18 (dezoito) meses para os alunos do Curso de Doutorado.

Parágrafo único. O prazo para a integralização dos créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas, contado a partir da matrícula inicial no curso, para os alunos do Curso de Mestrado ingressantes pelo PROFÍ-EQ é regulamentado por resolução específica.

Art. 21. O aluno do curso de Mestrado e do Curso de Doutorado deve ser aprovado no Exame de Suficiência em Língua Inglesa, exceto se sua língua materna é a inglesa.

§ 1º O exame de Suficiência em Língua Inglesa deve ser realizado no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da matrícula inicial no curso como aluno regular para os alunos do Curso de Mestrado não ingressantes pelo PROFÍ-EQ e para os alunos do Curso de Doutorado.

§ 2º O prazo para realização do Exame de Suficiência em Língua Inglesa para os alunos do Curso de Mestrado ingressantes pelo PROFÍ-EQ é regulamentado em resolução específica.

§ 3º A forma de realização e o critério de avaliação do Exame de Suficiência em Língua Inglesa são aprovados pelo CA do PEQ.

§ 4º O CA do PEQ pode conceder aproveitamento do Exame de Suficiência em Língua Inglesa a partir de Certificados de Exames de Suficiência em Língua Inglesa obtidos em outras instituições.

Art. 22. O aluno estrangeiro do curso de Mestrado e do Curso de Doutorado deve ser aprovado no Exame de Suficiência em Língua Portuguesa, exceto se sua língua materna é a portuguesa.

§ 1º O exame de Suficiência em Língua Portuguesa deve ser realizado no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da matrícula inicial no curso como aluno regular para os alunos do Curso de Mestrado não ingressantes pelo PROFÍ-EQ e para os alunos do Curso de Doutorado.



§ 2º O exame de Suficiência em Língua Portuguesa para os alunos do Curso de Mestrado ingressantes pelo PROFÍ-EQ deve ser realizado em prazo regulamentado em resolução específica.

§ 3º A forma de realização e o critério de avaliação do Exame de Suficiência em Língua Portuguesa são aprovados pelo CA do PEQ.

§ 4º O CA do PEQ pode conceder aproveitamento do Exame de Suficiência em Língua Portuguesa a partir de Certificados de Exames de Suficiência em Língua Portuguesa obtidos em outras instituições.

Art. 23. O aluno regular do Curso de Doutorado deve cursar Estágio na Docência II.

§ 1º A carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório deve obedecer às normas da UEM.

§ 2º A carga horária em sala de aula deve ser acompanhada por um professor responsável.

§ 3º Compete ao professor responsável pela disciplina de graduação na qual será realizado o Estágio na Docência, avaliar o estágio em docência e encaminhar o conceito do aluno ao seu orientador.

§ 4º Compete ao orientador do aluno encaminhar à Secretaria do PEQ o conceito do seu orientando atribuído pelo professor responsável pela disciplina de graduação.

§ 5º As atividades devem ser compatíveis com a área de concentração do PEQ.

§ 6º O Estágio na Docência II pode ser realizado em instituição de ensino superior distinta da UEM desde que aprovado pelo CA do PEQ.

§ 7º A duração mínima e máxima do Estágio na Docência II deve respeitar a legislação vigente.

TÍTULO VII

Do Aproveitamento de Créditos

Art. 24. A critério do CA do PEQ, podem ser aproveitados os créditos pertinentes às atividades ou aos estudos realizados em outros Cursos *Stricto sensu*, da UEM ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas, nos quais o aluno já tenha sido aprovado.



§ 1º Para a obtenção do grau de Mestre, os alunos regularmente matriculados podem aproveitar, no máximo, um total de 11 (onze) créditos, em disciplinas obrigatórias, bem como a Suficiência em Língua Inglesa e, para o caso de alunos estrangeiros, a Suficiência em Língua Portuguesa, mediante análise e aprovação pelo CA do PEQ.

§ 2º Para a obtenção do grau de Doutor, os alunos regularmente matriculados portadores do grau de Mestre obtido em outros cursos de pós-graduação *Stricto sensu* podem aproveitar, no máximo, um total de 11 (onze) créditos, em disciplinas obrigatórias, bem como a Suficiência em Língua Inglesa e, para o caso de alunos estrangeiros, a Suficiência em Língua Portuguesa, mediante análise e aprovação pelo CA do PEQ.

§ 3º Alunos regularmente matriculados que não se enquadram nos § 1º e § 2º podem solicitar ao CA do PEQ o aproveitamento de até seis créditos dos exigidos para os Cursos de Mestrado ou Doutorado, obtidos em outros Cursos *Stricto sensu*.

§ 4º Disciplinas eletivas utilizadas para integralizar o Curso de Mestrado não podem ser aproveitadas para o Curso de Doutorado.

§ 5º Para o aproveitamento de disciplinas o conceito mínimo obtido deve ser "B".

§ 6º O requerimento de aproveitamento de créditos deve ser acompanhado da ementa, programa (conteúdo programático) e bibliografia da disciplina, assim como do histórico escolar.

Art. 25. Alunos regularmente matriculados podem solicitar aproveitamento dos créditos pertinentes às atividades ou aos estudos realizados no PEQ, nos quais o acadêmico já tenha sido aprovado.

§ 1º Para o aproveitamento de disciplinas o conceito mínimo obtido deve ser "B".

§ 2º Para a obtenção do grau de Mestre, os alunos regularmente matriculados não ingressantes pelo Programa de Formação Integrada da Engenharia Química (PROFÍ-EQ) podem aproveitar, observado o § 1º, no máximo, um total de 11 (onze) créditos, obtidos enquanto alunos regulares, em disciplinas obrigatórias, bem como a Suficiência em Língua Inglesa e, para o caso de alunos estrangeiros, a Suficiência em Língua Portuguesa, mediante análise e aprovação pelo CA do PEQ.

§ 3º Os alunos de Mestrado regularmente matriculados ingressantes pelo Programa de Formação Integrada da Engenharia Química (PROFÍ-EQ) podem solicitar o aproveitamento de todos os créditos cursados enquanto aluno não regular do programa, mediante análise e aprovação pelo CA do PEQ.

§ 4º Para a obtenção do grau de Doutor, os portadores do grau de Mestre obtido no PEQ, têm aproveitado automaticamente, observado o § 1º, no máximo, um total 11



(onze) créditos em disciplinas obrigatórias, bem como a Suficiência em Língua Inglesa e, para o caso de alunos estrangeiros, a Suficiência em Língua Portuguesa.

§ 5º Para a obtenção do grau de Doutor, os alunos regularmente matriculados e que já tenham ingresso anterior no Doutorado no PEQ podem aproveitar, observado o § 1º, no máximo, um total de 15 (quinze) créditos, obtidos enquanto alunos regulares de Mestrado ou Doutorado, em disciplinas obrigatórias, bem como a Suficiência em Língua Inglesa e, para o caso de alunos estrangeiros, a Suficiência em Língua Portuguesa, mediante análise e aprovação pelo CA do PEQ.

§ 6º Para a obtenção do grau de Doutor, os alunos regularmente matriculados portadores do grau de Mestre obtido no PEQ podem aproveitar, observado o § 1º, no máximo, um total de seis créditos, em disciplinas eletivas que não tenham sido utilizadas para integralizar o Curso de Mestrado, mediante análise e aprovação pelo CA do PEQ.

Art. 26. O aluno que comprovar atividade de docência no ensino superior pode requerer dispensa da disciplina Estágio na Docência II.

Parágrafo único. Para obter equivalência na disciplina Estágio na Docência II, o aluno deve comprovar atividades no ensino superior de no mínimo 60 (sessenta) horas, desde que realizadas dentro da área afim à Engenharia Química, e respeitando o prazo de realização da atividade docente de dois anos anteriores à data da matrícula no Curso de Doutorado.

TÍTULO VIII

Da Avaliação e da Frequência

Art. 27. A avaliação das atividades desenvolvidas em cada disciplina é feita de acordo com os critérios de avaliação aprovados pelo CA do PEQ.

§ 1º O rendimento escolar do aluno é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

I = Incompleto

S = Suficiente

J = Abandono justificado

R = Reprovado



§ 2º São considerados aprovados nas disciplinas os alunos que tiverem o mínimo de 75% de frequência e obtiverem os seguintes conceitos: "A", "B", "C" ou "S".

§ 3º O critério de avaliação de cada disciplina, aprovado pelo CA do PEQ, deve prever no mínimo duas avaliações, exceto as disciplinas de Desenvolvimento de Dissertação, Desenvolvimento de Tese e Estágio na Docência II.

Art. 28. A critério do professor pode ser atribuída a indicação "I" (Incompleto) ao aluno que deixar de completar uma parcela dos trabalhos exigidos em determinada disciplina.

§ 1º O aluno deve comprometer-se a completar os trabalhos exigidos em prazo definido pelo professor da disciplina, porém não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do final do período letivo pertinente, para fazer jus a um dos conceitos "A", "B", "C", "S" ou "R".

§ 2º Caso o trabalho não seja concluído no prazo fixado, a indicação "I" é automaticamente transformada em conceito "R".

Art. 29. A indicação "J" (Abandono Justificado), se requerida pelo aluno com anuência do orientador de Dissertação ou Tese, pode ser atribuída pelo professor ao aluno que abandonar uma disciplina após o prazo previsto, em calendário, para cancelamento ou desistência.

Art. 30. A avaliação do aproveitamento do aluno nas disciplinas do curso é expressa pelo coeficiente de rendimento acadêmico (CR), calculado pela média aritmética ponderada dos valores numéricos (Ni) equivalentes aos conceitos obtidos nas diversas disciplinas, tendo como pesos o número de créditos das respectivas disciplinas (mi), isto é, $CR = \sum(mi \cdot Ni) / \sum mi$.

§ 1º Os valores numéricos (Ni) equivalentes aos conceitos obtidos pelo aluno nas diversas disciplinas são:

A = 3 (três);

B = 2 (dois);

C = 1 (um);

R = 0 (zero).

§ 2º A disciplina cuja indicação tenha sido "I" ou "J" não é considerada no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

§ 3º O aluno de Mestrado que obtiver conceito "R" em uma disciplina pode repeti-la e o conceito obtido posteriormente substituirá o conceito "R" anterior.



§ 4º A disciplina com conceito "R", que não for cursada novamente, consta no Histórico Escolar do aluno, sendo computada no cálculo do coeficiente de rendimento.

§ 5º Para efeito de registro acadêmico, adota-se a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0;

B = 7,5 a 8,9;

C = 6,0 a 7,4;

R = Inferior a 6,0.

S = Conceito atribuído para as disciplinas de Desenvolvimento de Dissertação e Desenvolvimento de Tese, bem como para o Nivelamento em Matemática Aplicada à Engenharia Química.

TÍTULO IX

Da Seleção e da Admissão

Art. 31. As atividades regulares do PEQ são destinadas a candidatos portadores de diploma de curso superior.

Art. 32. Anualmente, cada docente permanente encaminha à Secretaria do PEQ a sua disponibilidade de vagas e o número desejado de alunos novos de mestrado e doutorado, de acordo com sua capacidade de orientação.

Art. 33. A Secretaria do PEQ torna público Editais de Processo Seletivo para o Mestrado e Doutorado, elaborados de acordo com as normas vigentes na UEM.

§ 1º No respectivo Edital de abertura de Processo Seletivo é informado o número total de vagas para Mestrado e Doutorado.

§ 2º No prazo previsto em Edital, os candidatos encaminham à Secretaria do PEQ a solicitação de inscrição ao Processo Seletivo.

§ 3º Do respectivo Edital de abertura de Processo Seletivo deve constar informações sobre prazo e instruções para recurso.

Art. 34. As solicitações de inscrição ao Processo Seletivo de candidatos devem ser apresentadas à Secretaria do PEQ e instruídas com os documentos arrolados nos incisos a seguir.

I - para o Mestrado:

a) - formulário de inscrição;



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Tecnologia

- b) - cópia do diploma de graduação ou documento comprovando que deve concluir o curso até a data prevista para a matrícula;
- c) - histórico escolar do curso de graduação e de quaisquer outros cursos de nível superior;
- d) - *curriculum vitae* documentado;
- e) - se de nacionalidade brasileira, cópia da carteira de identidade, CPF, título de eleitor, documento militar, certidão de nascimento ou casamento;
- f) - se de nacionalidade estrangeira, cópia da certidão de nascimento ou casamento e da carteira de identidade de estrangeiro expedida pelo Departamento de Polícia Federal, ou do passaporte, ou, ainda, da carteira de identidade expedida pelo seu país de origem.

II - para o Doutorado:

- a) - formulário de inscrição;
- b) - cópia do diploma e do histórico escolar de graduação;
- c) - quando aplicável, cópia do diploma e do histórico escolar de pós-graduação *Stricto sensu* ou documento comprovando que deve defender a Dissertação até o encerramento do prazo de matrícula;
- d) - *curriculum vitae* documentado;
- e) - se de nacionalidade brasileira, cópia da carteira de identidade, CPF, título de eleitor, documento militar, certidão de nascimento ou casamento;
- f) - se de nacionalidade estrangeira, cópia da certidão de nascimento ou casamento e da carteira de identidade de estrangeiro expedida pelo Departamento de Polícia Federal, ou do passaporte, ou, ainda, da carteira de identidade expedida pelo seu país de origem;
- g) - declaração de aceite do orientador;
- h) - Plano de Pesquisa, com a proposta de trabalho a ser desenvolvido, com o endosso do orientador;
- i) - Programa de Estudos, com endosso do orientador, contendo todas as disciplinas a cursar e aquelas a aproveitar.

Art. 35. A seleção dos candidatos deve ser homologada pelo CA do PEQ com base em avaliação realizada por Comissão de Seleção nomeada para este fim.



§ 1º O CA do PEQ deve estabelecer, periodicamente, as normas de avaliação que levam em conta, dentre os vários aspectos possíveis, o desempenho acadêmico e o currículo dos cursos de graduação ou pós-graduação dos candidatos.

§ 2º Após a homologação da seleção, a Secretaria do PEQ, por meio de Edital, torna pública a decisão sobre o Processo Seletivo.

Art. 36. O corpo discente do PEQ é formado por alunos regulares, podendo também conter alunos não regulares e ouvintes.

I - Alunos regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior, aceitos por meio de Processo Seletivo, e que se matriculam no Curso de Mestrado ou Doutorado com direito a diploma após o cumprimento integral das exigências previstas neste Regulamento;

II - Alunos não regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior, que se matriculam, com direito a certificado após a conclusão dos estudos, em disciplinas isoladas, sujeitos em relação a estas às exigências estabelecidas para os alunos regulares;

III - Alunos ouvintes são aqueles autorizados pelo PEQ, de acordo com resolução específica, a assistirem aulas em disciplinas isoladas, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos adquiridos;

IV - Excepcionalmente, e mediante aprovação pelo CA, podem ser aceitos, como alunos não regulares, alunos não diplomados cursando o último ano de graduação, na UEM ou em outra instituição de ensino superior, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. Para as categorias descritas nos incisos I e II, na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do Processo Seletivo e matrícula, o candidato deve apresentar um documento oficial da Instituição de Ensino Superior que comprove a conclusão do curso até a data de matrícula prevista no calendário acadêmico do PEQ.

Art. 37. Somente alunos regulares são elegíveis para recebimento de auxílio financeiro por meio da UEM ou de agências de fomento.

Art. 38. Alunos com necessidades especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

TÍTULO X

Da Inscrição, do Registro, da Matrícula e do Desligamento

Art. 39. Para poder exercer atividades no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, todos os candidatos selecionados devem efetuar a sua matrícula no PEQ dentro do prazo previsto em calendário próprio.



Art. 40. Apenas os candidatos selecionados para a categoria de alunos regulares podem requerer a sua matrícula nos Cursos de Mestrado ou Doutorado em Engenharia Química, dentro do prazo estabelecido em calendário.

§ 1º Os alunos devem efetuar a matrícula inicial e a renovação de matrícula dentro do prazo previsto em calendário, junto à Secretaria do PEQ.

§ 2º A não matrícula no curso dentro do prazo fixado pelo CA do PEQ implica perda automática da condição de candidato selecionado ou aluno regular.

Art. 41. A matrícula pode ser cancelada uma vez em cada disciplina, antes de ministrado 1/3 (um terço) de sua carga horária, até a data fixada em calendário acadêmico.

Art. 42. O aluno regular deve se matricular em Desenvolvimento de Dissertação ou Desenvolvimento de Tese em todos os períodos letivos, exceto quando estiver cursando no mínimo nove créditos em disciplinas.

Art. 43. Não é permitida nova matrícula em disciplina, no mesmo curso, na qual o aluno já tenha sido aprovado, exceto no caso das disciplinas Desenvolvimento de Dissertação e Desenvolvimento de Tese.

Art. 44. O registro acadêmico na UEM pode ser trancado por solicitação do aluno, com anuência do orientador.

§ 1º O trancamento pode ser de no máximo seis meses, consecutivos ou não.

§ 2º No período de trancamento fica suspensa a contagem de tempo para o prazo de conclusão do curso.

§ 3º O requerimento de trancamento de registro, em qualquer época durante o curso, deve ser encaminhado à Secretaria do PEQ.

§ 4º Observadas a existência de vagas e a possibilidade de conclusão do curso dentro da data limite, o CA do PEQ pode conceder a reabertura do registro acadêmico mediante solicitação do aluno, com anuência do orientador.

§ 5º Para os casos de trancamento imediatamente antes da Defesa de Dissertação ou Tese, o requerimento de trancamento deve ser encaminhado à Secretaria do PEQ com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data limite para conclusão do curso.

§ 6º No caso de reabertura de registro para a Defesa de Dissertação ou Tese, o requerimento de reabertura, juntamente com o requerimento de defesa, deve ser encaminhado à Secretaria do PEQ com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do final de trancamento.



§ 7º O requerimento de reabertura de registro, em qualquer época durante o curso, deve ser encaminhado à Secretaria do PEQ com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do final de trancamento.

§ 8º Caso a reabertura de registro mencionada no § 7º seja realizada com o período letivo já em curso, deve ser efetuada matrícula em Desenvolvimento de Dissertação ou Desenvolvimento de Tese.

Art. 45. As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:

I - o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto ao Órgão de Controle Acadêmico da Universidade;

II - após análise e deferimento, o Órgão de Controle Acadêmico da Universidade comunica à Secretaria do PEQ, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;

III - o período de afastamento não pode ser inferior a 15 (quinze) dias, nem superior a 60 (sessenta) dias no ano letivo, exceto para o caso de licença maternidade ou paternidade, que permite afastamento pelo período determinado pela legislação vigente.

Parágrafo único. A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

Art. 46. A licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo junto ao Órgão de Controle Acadêmico da Universidade, que comunica à Secretaria do PEQ, e é concedida de acordo com a legislação vigente.

Art. 47. É automaticamente desligado dos Cursos ofertados pelo PEQ:

I - o aluno de Mestrado que sofrer mais de uma reprovação em disciplinas do curso;

II - o aluno regular que não mantiver um coeficiente de rendimento acadêmico, ao final do segundo período letivo, igual ou superior a 1,75 (um vírgula setenta e cinco) para o Mestrado, e 2,0 (dois vírgula zero), para o Doutorado;

III - o aluno regular com coeficiente de rendimento acadêmico menor do que 1,75 (um vírgula setenta e cinco) para o Mestrado, e a 2,0 (dois vírgula zero) para o Doutorado ao final da data limite fixada para a integralização dos créditos do Curso;

IV - o aluno que, sem comunicar ao orientador de Dissertação ou Tese e ao CA do PEQ, deixar de exercer atividades acadêmicas e de pesquisa de Dissertação ou Tese por prazo superior a 30 (trinta) dias;



V -o aluno que tiver seu registro acadêmico trancado por um período superior a seis meses, consecutivos ou não;

VI -o aluno que, sem aprovação pelo CA, ultrapassar o limite máximo de 30 (trinta) meses, para o Mestrado, e 54 (cinquenta e quatro) meses, para o Doutorado, incluído o período de trancamento, contados a partir da matrícula inicial no curso, excluído o período de licença maternidade ou paternidade;

VII -o aluno de Doutorado que obtiver mais que um conceito C;

VIII - o aluno de Doutorado que sofrer reprovação em disciplina do curso;

IX -o aluno de Mestrado ou Doutorado que não realizar ou for reprovado no Exame de Qualificação na segunda oportunidade de realização nos prazos previstos;

X -o aluno de Mestrado ou Doutorado que abandonar o curso sem trancar o registro acadêmico.

Art. 48. O aluno regular pode ser desligado do curso, por recomendação do(s) respectivo(s) orientador(es) de Dissertação ou Tese ao CA do PEQ, quando não demonstrar progresso e desempenho em suas atividades de pesquisa.

Parágrafo único. Para deliberação, o CA do PEQ indica uma comissão para analisar a solicitação de desligamento.

TÍTULO XI

Da Orientação e do Programa de Estudos

Art. 49. Cada pós-graduando tem um professor-orientador de Dissertação ou Tese, aprovado pelo CA do PEQ e integrante do corpo docente permanente do PEQ.

Art. 50. Cada Dissertação ou Tese pode ter no máximo dois orientadores ou um orientador e um coorientador.

§ 1º Docentes colaboradores ou visitantes ou professores/pesquisadores não vinculados ao PEQ podem ser credenciados como orientadores ou coorientadores de Dissertações ou Teses, desde que a orientação seja compartilhada com um docente permanente.

§ 2º O credenciamento mencionado no parágrafo anterior deve ser solicitado ao CA pelo orientador pertencente ao corpo permanente do PEQ por meio de carta-justificativa acompanhada de *curriculum vitae* do professor/pesquisador para o qual se solicita credenciamento.



§ 3º O(s) orientador(es) que, eventualmente, tenha(m) que se afastar do PEQ por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias, deve(m) comunicar por escrito ao CA do PEQ o período de afastamento, assim como indicar o(s) nome(s) do(s) respectivo(s) professor(es) para assumir(em) a orientação ou coorientação temporária de seus alunos.

§ 4º O CA pode aprovar a inclusão de orientador ou coorientador desde que solicitada até 12 (doze) meses para o Mestrado e até 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado após a data de ingresso.

§ 5º A solicitação de inclusão de orientador ou coorientador após os prazos estabelecidos no parágrafo anterior deve ser acompanhada de justificativa a ser apreciada pelo CA.

§ 6º É permitida a substituição do(s) orientador(es) ou do coorientador após ciência ao(s) mesmo(s) e mediante solicitação justificada, apresentada por escrito pelo aluno, com a anuência do(s) novo(s) orientador(es), e aprovada pelo CA do PEQ.

§ 7º Em caso de substituição de orientador(es) ou do coorientador, o tema de pesquisa da Dissertação ou Tese somente será mantido com a anuência dos (co)orientadores envolvidos, antigo(s) e novo(s).

§ 8º O aluno pode, com a anuência do orientador, realizar a pesquisa de Dissertação ou Tese, ou parte dela, em outra instituição/empresa, devendo comunicar o fato ao CA do PEQ e não ficando desobrigado de matricular-se regularmente nos períodos previstos em calendário acadêmico.

Art. 51. O(s) supervisor(es) do aluno que realiza parte da pesquisa em instituições do exterior pode(m) ser credenciado(s) como orientador(es) ou coorientador(es), por solicitação do(s) orientador(es) ou do coorientador do PEQ.

§ 1º O aluno pode ter vários orientadores ou coorientadores do exterior, podendo o credenciamento do(s) orientador(es) ou coorientador(es) do exterior ser solicitado a qualquer tempo.

§ 2º O credenciamento mencionado no parágrafo anterior deve ser solicitado ao CA pelo orientador pertencente ao corpo permanente do PEQ por meio de carta-justificativa acompanhada de *curriculum vitae*, informações de passaporte e e-mail do professor/pesquisador para o qual se solicita credenciamento.

Art. 52. Compete ao orientador de Dissertação ou Tese:

I -elaborar, juntamente com o discente, o Tema de Dissertação do orientando, no caso de aluno de Mestrado, e endossar o formulário de matrícula do aluno de Mestrado e de Doutorado a cada semestre;

II -orientar o desenvolvimento do projeto de Dissertação ou Tese;



III -acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do aluno nas atividades programadas.

Art. 53. Cada orientador pode orientar até oito alunos, podendo atingir um valor superior mediante avaliação normatizada pelo CA do PEQ em resolução específica.

§ 1º Orientadores que estejam orientando Dissertação no curso pela primeira vez podem ter sob sua supervisão, simultaneamente, no máximo dois alunos de Mestrado, aplicando-se, após a primeira defesa, o disposto no *caput* deste Artigo.

§ 2º Os critérios para credenciamento, recredenciamento e habilitação como orientador de Dissertação ou Tese são normatizados pelo CA do PEQ em resolução específica.

TÍTULO XII

Da Mudança de Nível

Art. 54. O aluno do Curso de Mestrado com CR igual ou superior a 2,7 (dois vírgula sete) e há pelo menos 12 (doze) meses matriculado como aluno regular do PEQ pode ingressar como aluno regular do Curso de Doutorado, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - estar matriculado no curso há pelo menos doze (12) meses e no máximo há dezoito (18) meses;

II -apresentar ao CA do PEQ, relatório, com parecer do orientador, que demonstre o ótimo desempenho no desenvolvimento das atividades de Dissertação;

III -ter aprovado, pelo CA do PEQ, o Plano de Pesquisa, que apresenta a proposta de trabalho, endossado pelo orientador de Doutorado pretendido;

IV -firmar termo de compromisso de Defesa de Dissertação de Mestrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a aprovação da mudança de nível, com anuência do orientador de Mestrado;

V -para efeito de contagem de prazo, deve ser considerada a data da matrícula inicial no curso de Mestrado.

TÍTULO XIII

Do Exame de Qualificação

Art. 55. O Exame de Qualificação no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química tem por objetivo verificar a amplitude e a profundidade de



conhecimento do aluno, bem como sua capacidade de sistematização crítica do conhecimento no tema da sua pesquisa de Mestrado ou de Doutorado.

§ 1º O Exame de Qualificação consiste na defesa pública detalhada de uma proposta de pesquisa perante uma Banca Examinadora.

§ 2º A apresentação pública deve ser feita pelo aluno num prazo de, aproximadamente, 50 (cinquenta) minutos, findo o qual a Banca Examinadora procede à arguição do aluno.

§ 3º A defesa do Exame de Qualificação pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação pelo CA do PEQ.

§ 4º A defesa do Exame de Qualificação deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual, visando à solicitação de patente, desde que haja pedido formal pelo orientador/aluno e aprovação pelo CA do PEQ.

§ 5º A defesa do Exame de Qualificação é realizada de forma presencial, ou outra forma normatizada pelo CA do PEQ em resolução específica.

§ 6º A proposta de pesquisa de Mestrado ou Doutorado deve ser apresentada por escrito e deve conter os seguintes pontos:

I -revisão crítica da literatura;

II -claro posicionamento do problema e dos objetivos do projeto de pesquisa, dando-se ênfase à contribuição científica ao tema abordado;

III -discussão da metodologia a ser utilizada, incluindo, sempre que possível, resultados preliminares.

§ 7º O documento da proposta de pesquisa pode ser redigido em idioma distinto do português.

Art. 56. A Defesa do Exame de Qualificação deve ser realizada nos seguintes prazos:

I -O aluno de Mestrado não ingressante pelo Programa de Formação Integrada da Engenharia Química (PROFÊ-EQ) tem um prazo mínimo de seis meses e máximo de 15 (quinze) meses, contados a partir da matrícula inicial no curso, para Defesa de seu Exame de Qualificação;

II -Paraos alunos de Mestrado ingressantes pelo PROFÊ-EQ, o prazo para defesa de seu Exame de Qualificação referente à proposta de pesquisa é regulamentado por resolução específica;



III -O aluno de Doutorado tem um prazo mínimo de 14 (quatorze) meses e máximo de 20 (vinte) meses, contados a partir da matrícula inicial no curso, para Defesa de seu Exame de Qualificação.

§ 1º Em caso de reprovação, o aluno de Mestrado tem um prazo de 60 (sessenta) dias para realizar um novo Exame de Qualificação, com reformulação de proposta ou apresentação de nova proposta de pesquisa.

§ 2º Em caso de reprovação, o aluno de Doutorado tem um prazo de 90 (noventa) dias para realizar um novo Exame de Qualificação, com reformulação de proposta ou apresentação de nova proposta de pesquisa.

§ 3º O aluno que não realizar o Exame de Qualificação ou não lograr aprovação na segunda oportunidade nos prazos previstos é automaticamente desligado do PEQ.

Art. 57. O requerimento de Defesa do Exame de Qualificação, previamente aprovado pelo(s) orientador(es) e acompanhado de arquivo digital do documento da proposta de pesquisa, deve ser apresentado pelo aluno ao CA do PEQ em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa.

§ 1º O requerimento de Defesa do Exame de Qualificação deve conter a indicação da composição da Banca Examinadora, a qual deve ser aprovada pelo CA do PEQ.

§ 2º O requerimento de Defesa do Exame de Qualificação deve conter data e horário previstos para a defesa.

§ 3º Após aprovada a Defesa do Exame de Qualificação pelo CA do PEQ, a Secretaria do PEQ divulga, em caso de defesa pública, local, data e horário de realização.

§ 4º A Banca Examinadora da Defesa do Exame de Qualificação de Mestrado deve possuir como membros titulares o orientador e no mínimo mais dois doutores não orientadores ou coorientadores, sendo no mínimo um não vinculado ao PEQ, e como membros suplentes dois doutores, sendo no mínimo um não vinculado ao PEQ.

§ 5º A Banca Examinadora da Defesa do Exame de Qualificação de Doutorado deve possuir como membros titulares o orientador e no mínimo mais quatro doutores não orientadores ou coorientadores, sendo no mínimo um não vinculado ao PEQ, e como membros suplentes dois doutores, sendo no mínimo um não vinculado ao PEQ.

§ 6º É de competência do(s) orientador(es) indicar(em) os membros que compõem a Banca Examinadora, observando, em relação aos membros, o disposto na legislação vigente da UEM.

§ 7º A presidência da Banca Examinadora da Defesa do Exame de Qualificação cabe ao orientador da Dissertação ou Tese.



§ 8º É facultativa a participação do coorientador na Banca Examinadora da Defesa do Exame de Qualificação quando o orientador estiver presente.

§ 9º Em situação de impedimento de orientador em participar da Banca Examinadora da Defesa do Exame de Qualificação, pode assumir a presidência da banca o coorientador.

Art. 58. Após a Defesa do Exame de Qualificação, a Banca Examinadora procede sua avaliação, sem a presença do aluno e demais participantes, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes alternativas:

- a) -aluno aprovado;
- b) -aluno reprovado.

§ 1º O resultado da avaliação da Defesa do Exame de Qualificação é registrado pelo presidente da Banca Examinadora, em livro de Atas próprio, o qual é assinado por todos os membros da banca com participação presencial e arquivado na Secretaria do PEQ.

§ 2º. O resultado da avaliação da Defesa do Exame de Qualificação deve ser encaminhado pelo presidente da Banca Examinadora à Secretaria do PEQ para arquivo.

§ 3º. Em caso de reprovação, deve ser observado o disposto no Artigo 56.

TÍTULO XIV

Da Dissertação de Mestrado

Art. 59. A Dissertação de Mestrado deve ser defendida pelo aluno em ato público perante uma Banca Examinadora.

§ 1º A apresentação pública deve ser feita pelo aluno num prazo de, aproximadamente, 50 (cinquenta) minutos, findo o qual a Banca Examinadora procede à arguição do aluno.

§ 2º A Defesa de Dissertação de Mestrado pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação pelo CA do PEQ.

§ 3º A Defesa da Dissertação de Mestrado deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual, visando à solicitação de patente, desde que haja pedido formal pelo orientador/aluno e aprovação pelo CA do PEQ.

§ 4º A defesa da Dissertação de Mestrado é realizada de forma presencial, ou outra forma normatizada pelo CA do PEQ em resolução específica.



§ 5º A Dissertação de Mestrado pode ser redigida em um dos seguintes idiomas: português, inglês ou espanhol.

§ 6º A formatação e os itens da Dissertação de Mestrado são definidos pelo CA do PEQ em resolução específica.

§ 7º Independentemente do idioma no qual esteja redigida, a Dissertação de Mestrado deve conter título, resumo e palavras-chave nos idiomas português e inglês.

Art. 60. Os requisitos para realização da Defesa de Dissertação de Mestrado são:

I -ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas do curso nos prazos previstos no Artigo 20;

II -ser aprovado no Exame de Suficiência em Língua Inglesa, exceto se sua língua materna é a inglesa, e em Língua Portuguesa, exceto se sua língua materna é a portuguesa, nos prazos previstos nos Artigos 21 e 22;

III -ser aprovado em Exame de Qualificação de Mestrado.

IV -comprovar, por meio de cópia, publicação, em coautoria com o(s) orientador(es) ou coorientador(es), de um trabalho completo, com conteúdo relativo ao tema da Dissertação, em Anais de Congresso ou periódico especializado;

V -comprovar, por meio de cópia, submissão de um artigo, em coautoria com orientador(es) ou coorientador(es), com conteúdo relativo ao tema da Dissertação, em periódico especializado com extrato qualificado definido em resolução específica.

§ 1º Depósitos de patentes, com conteúdo relativo ao tema da Dissertação, são aceitos para homologação da defesa, em substituição à submissão de artigo.

§ 2º Protocolos de solicitação de Registro de software, com conteúdo relativo ao tema da Dissertação, são aceitos para homologação da defesa, em substituição à submissão de artigo.

§ 3º Ao aluno que não tiver cumprido os requisitos relativos aos incisos IV e V deste artigo, a critério do CA, poderá ser concedido um novo prazo, de no máximo seis meses, excluído o período de trancamento, licença maternidade ou paternidade, para a Defesa da Dissertação de Mestrado.

Art. 61. O requerimento de Defesa de Dissertação de Mestrado, previamente aprovado pelo(s) orientador(es) e acompanhado de arquivo digital da Dissertação, deve ser apresentado pelo aluno ao CA do PEQ em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa.



§ 1º O requerimento de Defesa de Dissertação de Mestrado deve conter a indicação da composição da Banca Examinadora, a qual deve ser aprovada pelo CA do PEQ.

§ 2º O requerimento de Defesa de Dissertação de Mestrado deve conter data e horário previstos para a defesa.

§ 3º Após aprovada a Defesa de Dissertação de Mestrado pelo CA do PEQ, a Secretaria do PEQ divulga, em caso de defesa pública, local, data e horário de realização.

§ 4º A Banca Examinadora da Defesa da Dissertação de Mestrado deve possuir como membros titulares o orientador e no mínimo mais dois doutores não orientadores ou coorientadores, sendo no mínimo um não vinculado ao PEQ, e como membros suplentes dois doutores, sendo no mínimo um não vinculado ao PEQ.

§ 5º É de competência do(s) orientador(es) indicar(em) os membros que compõem a Banca Examinadora, observando, em relação aos membros, o disposto na legislação vigente da UEM.

§ 6º A presidência da Banca Examinadora da Defesa da Dissertação de Mestrado cabe ao orientador da Dissertação.

§ 7º É facultativa a participação do coorientador na Banca Examinadora da Defesa da Dissertação de Mestrado quando o orientador estiver presente.

§ 8º Em situação de impedimento de orientador em participar da Banca Examinadora da Defesa da Dissertação de Mestrado, pode assumir a presidência da banca o coorientador.

Art. 62. Após a Defesa da Dissertação, a Banca Examinadora procede sua avaliação, sem a presença do aluno e demais participantes, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes alternativas:

- a) - aluno aprovado;
- b) -aluno aprovado com correções na Dissertação;
- c) -aluno pendente de aprovação mediante reformulação da Dissertação, a ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa;
- d) -aluno reprovado.

§ 1º O resultado da avaliação da Defesa da Dissertação é registrado pelo presidente da Banca Examinadora, em livro de Atas próprio, o qual é assinado por todos os membros da banca com participação presencial e arquivado na Secretaria do PEQ.



§ 2°. O resultado da avaliação da Defesa da Dissertação deve ser encaminhado pelo presidente da Banca Examinadora à Secretaria do PEQ para arquivo.

TÍTULO XV

Da Tese de Doutorado

Art. 63. A Tese de Doutorado deve ser defendida pelo aluno em ato público perante uma Banca Examinadora.

§ 1° A apresentação pública deve ser feita pelo aluno num prazo de, aproximadamente, 50 (cinquenta) minutos, findo o qual a Banca Examinadora procede à arguição do aluno.

§ 2° A Defesa da Tese de Doutorado pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação pelo CA do PEQ.

§ 3° A Defesa da Tese de Doutorado deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual, visando à solicitação de patente, desde que haja pedido formal pelo orientador/aluno e aprovação pelo CA do PEQ.

§ 4° A defesa da Tese de Doutorado é realizada de forma presencial, ou outra forma normatizada pelo CA do PEQ em resolução específica.

§ 5° A Tese de Doutorado pode ser redigida em um dos seguintes idiomas: português, inglês ou espanhol.

§ 6° A formatação e os itens da Tese de Doutorado são definidos pelo CA do PEQ em resolução específica.

§ 7° Independentemente do idioma no qual esteja redigida, a Tese de Doutorado deve conter título, resumo e palavras-chave nos idiomas português e inglês.

Art. 64. Os requisitos para realização da Defesa da Tese de Doutorado são:

I - ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas do curso nos prazos previstos nos Artigos 20;

II - ser aprovado no Exame de Suficiência em Língua Inglesa, exceto se sua língua materna é a inglesa, e em Língua Portuguesa, exceto se sua língua materna é a portuguesa, nos prazos previstos nos Artigos 21 e 22;

III - ser aprovado em Exame de Qualificação de Doutorado.



IV - comprovar, por meio de cópia, publicação, em coautoria com o(s) orientador(es) ou coorientador(es), de um trabalho completo, com conteúdo relativo ao tema da Tese, em Anais de Congresso ou periódico especializado;

V - comprovar, por meio de cópia, aceite de publicação de um artigo, em coautoria com orientador(es) ou coorientador(es), com conteúdo relativo ao tema da Tese, em periódico especializado com extrato qualificado definido em resolução específica;

VI - comprovar, por meio de cópia, submissão de um artigo, em coautoria com orientador(es) ou coorientador(es), com conteúdo relativo ao tema da Tese, em periódico especializado com extrato qualificado definido em resolução específica.

§ 1º Depósitos de patentes, com conteúdo relativo ao tema da Tese, são aceitos para homologação da defesa, em substituição à submissão de artigo.

§ 2º Protocolos de solicitação de Registro de software, com conteúdo relativo ao tema da Tese, são aceitas para homologação da defesa, em substituição à submissão de artigo.

§ 3º Ao aluno que não tiver cumprido os requisitos relativos aos incisos IV, V e VI deste Artigo, a critério do CA, poderá ser concedido um novo prazo, de no máximo seis meses, excluído o período de trancamento, licença maternidade ou paternidade, para a Defesa da Tese de Doutorado.

Art. 65. O requerimento de Defesa da Tese de Doutorado, previamente aprovado pelo(s) orientador(es) e acompanhado de arquivo digital da Tese, deve ser apresentado pelo aluno ao CA do PEQ em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa.

§ 1º O requerimento de Defesa da Tese de Doutorado deve conter a indicação da composição da Banca Examinadora, a qual deve ser aprovada pelo CA do PEQ.

§ 2º O requerimento de Defesa da Tese de Doutorado deve conter data e horário previstos para a defesa.

§ 3º Após aprovada a Defesa da Tese de Doutorado pelo CA do PEQ, a Secretaria do PEQ divulga, em caso de defesa pública, local, data e horário de realização.

§ 4º A Banca Examinadora da Defesa da Tese de Doutorado deve possuir como membros titulares o orientador e no mínimo mais quatro doutores não orientadores ou coorientadores, sendo no mínimo dois não vinculados ao PEQ e no mínimo um não vinculado à UEM, e como membros suplentes dois doutores, sendo no mínimo um não vinculado à UEM.



§ 5º É de competência do(s) orientador(es) indicar(em) os membros que compõem a Banca Examinadora, observando, em relação aos membros, o disposto na legislação vigente da UEM.

§ 6º A presidência da Banca Examinadora da Defesa da Tese de Doutorado cabe ao orientador da Tese.

§ 7º É facultativa a participação do coorientador na Banca Examinadora da Defesa da Tese de Doutorado quando o orientador estiver presente.

§ 8º Em situação de impedimento de orientador em participar da Banca Examinadora da Defesa da Tese de Doutorado, pode assumir a presidência da banca o coorientador.

Art. 66. Após a Defesa da Tese, a Banca Examinadora procede sua avaliação, sem a presença do aluno e demais participantes, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes alternativas:

- a) - aluno aprovado;
- b) -aluno aprovado com correções na Tese;
- c) -aluno pendente de aprovação mediante reformulação da Tese, a ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa;
- d) -aluno reprovado.

§ 1º O resultado da avaliação da Defesa da Tese é registrado pelo presidente da Banca Examinadora, em livro de Atas próprio, o qual é assinado por todos os membros da banca com participação presencial e arquivado na Secretaria do PEQ.

§ 2º O resultado da avaliação da Defesa da Tese deve ser encaminhado pelo presidente da Banca Examinadora à Secretaria do PEQ para arquivo.

TÍTULO XVI

Da Concessão de Grau

Art. 67. O grau de Mestre em Engenharia Química é concedido ao aluno regular do Curso que cumprir todos os requisitos que seguem:

- I - ser aprovado na Defesa da Dissertação de Mestrado;



II - encaminhar em meio digital a Dissertação de Mestrado, em sua versão final corrigida e aprovada pelo orientador, contendo, em suas devidas posições, ficha catalográfica e folha de aprovação assinada pelos membros da Banca Examinadora, até o máximo de 60 (sessenta) dias após a data da defesa;

III - encaminhar requerimento de homologação de cumprimento de requisitos para a obtenção do grau de Mestre e expedição do diploma.

Art. 68. O grau de Doutor em Engenharia Química é concedido ao aluno regular do Curso que cumprir todos os requisitos que seguem:

I - ser aprovado na Defesa da Tese de Doutorado;

II - encaminhar em meio digital a Tese de Doutorado, em sua versão final corrigida e aprovada pelo orientador, contendo, em suas devidas posições, ficha catalográfica e folha de aprovação assinada pelos membros da Banca Examinadora, até o máximo de 60 (sessenta) dias após a data da defesa;

III - encaminhar requerimento de homologação de cumprimento de requisitos para a obtenção do grau de Doutor e expedição do diploma.

TÍTULO XVII

Dos Pedidos de Vista

Art. 69. Antes de encerrada a discussão de qualquer matéria pelo CA do PEQ, qualquer membro pode pedir vista ao processo.

§ 1º O pedido de vista é concedido pelo presidente, independentemente de justificativa, pelo prazo máximo, improrrogável, de sete dias contínuos, incluindo o dia da solicitação.

§ 2º Se mais de um membro pedir vista, o prazo estipulado no § 1º deve ser distribuído entre os solicitantes.

§ 3º Nega-se vista se a matéria que já tiver deixado de ser votada a pedido de vista anterior.

TÍTULO XVIII

Das Disposições Transitórias



Art. 70. Os alunos do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado que ingressaram no PEQ até a data de entrada em vigor do presente Regulamento podem optar pelas normas nele previstas, mediante assinatura de um termo de adesão.

§ 1º Os alunos que não optarem pelo presente Regulamento continuam sendo regidos pelos Regulamentos em vigor à época de ingresso no PEQ.

§ 2º Os pós-graduandos que já defenderam sua Dissertação ou Tese devem observar as normas em vigor à época do ingresso no Curso, para efeito de cumprimento de requisitos para concessão de grau de Mestre ou Doutor.

TÍTULO XIX

Das Disposições Finais

Art. 71. Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pelo CA do PEQ e, quando necessário, aprovados pelo Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia.

Art. 72. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, exceto as previstas no Artigo 70.